



DECRETO Nº 14.251, DE 13 DE AGOSTO DE 2026

Regulamenta o Centro de Inovação de Araraquara, no âmbito do Sistema de Inovação do Município de Araraquara, disciplina sua organização, gestão, programas, uso de espaços, ingresso, permanência, migração e desligamento de empreendimentos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araraquara;

Considerando a competência do Poder Executivo para regulamentar a fiel execução das leis municipais;

Considerando a Lei nº 10.799, de 17 de maio de 2023, que institui o Sistema de Inovação do Município de Araraquara e estabelece medidas de incentivo à inovação tecnológica, à pesquisa científica e tecnológica, ao desenvolvimento tecnológico, à informação tecnológica e à extensão tecnológica em ambiente produtivo ou social;

Considerando que o Sistema de Inovação do Município de Araraquara tem por objetivo incentivar o desenvolvimento sustentável do Município pela inovação tecnológica, estimulando projetos e programas especiais articulados com os setores público e privado;

Considerando que a Lei nº 10.799, de 2023, reconhece o centro de inovação tecnológica como empreendimento que concentra, integra e oferece mecanismos e serviços de suporte ao processo de inovação tecnológica das empresas, constituindo-se, também, em espaço de interação empresarial-acadêmica para o desenvolvimento de setores econômicos;

Considerando a autorização conferida pelos arts. 21 e seguintes da Lei nº 10.799, de 2023, com a redação que lhes foi dada pela Lei nº 12.014, de 29 de julho de 2026, para criação, instalação e regulamentação de centros de inovação no Município de Araraquara;

Considerando que o Município pode apoiar incubadoras de empresas de base tecnológica e instituir, com ou sem parceiros públicos ou privados, modalidades de ambientes de inovação voltadas ao empreendedorismo inovador de base tecnológica;

Considerando que a política municipal de inovação deve fortalecer a base técnico-científica do Município, estimular a interação entre empresas, instituições de ensino, pesquisa, agentes de fomento, setor produtivo e Poder Público, bem como promover geração de novos negócios, trabalho, renda e desenvolvimento sustentável;

Considerando a necessidade de atualizar, integrar e sistematizar, em ato único, os programas municipais de apoio ao empreendedorismo inovador, preservando a trajetória histórica do Projeto Núcleo de Desenvolvimento Empresarial – Incubadora, previsto na Lei nº 6.687, de 19 de fevereiro de 2008, e incorporando-o à lógica contemporânea dos programas de pré-incubação, incubação, pós-incubação e laboratório;



Considerando que o imóvel objeto da matrícula nº 119.852, com 2.574,22 m², abriga atualmente atividades vinculadas ao ambiente municipal de incubação de empresas e que o imóvel objeto da matrícula nº 107.267, com área de 3.833,26 m², permitirá a ampliação e reorganização física dos programas integrantes do Centro de Inovação de Araraquara;

Considerando a conveniência administrativa de disciplinar, com segurança jurídica, a forma de ingresso, permanência, uso dos espaços, acompanhamento, migração entre programas, deveres dos participantes, gestão compartilhada, indicadores de desempenho e hipóteses de desligamento;

Considerando que a gestão integrada dos programas que compõem o Centro de Inovação de Araraquara favorece a padronização de procedimentos, a continuidade metodológica, a eficiência administrativa, a transparência, a racionalidade no uso dos bens públicos e a consolidação do ecossistema local de inovação;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Centro de Inovação de Araraquara, ambiente municipal de inovação destinado a concentrar, integrar e oferecer mecanismos, programas, serviços, espaços e instrumentos de suporte ao processo de inovação tecnológica, ao empreendedorismo inovador, ao desenvolvimento empresarial e à interação empresarial-acadêmica.

Parágrafo único. O Centro de Inovação de Araraquara integra o Sistema de Inovação do Município de Araraquara e constitui instrumento de execução da política municipal de ciência, tecnologia, inovação, desenvolvimento econômico e inclusão produtiva.

Art. 2º O Centro de Inovação de Araraquara tem por finalidade apoiar a criação, validação, desenvolvimento, consolidação e expansão de empreendimentos inovadores, especialmente de base tecnológica, mediante a oferta de infraestrutura, serviços compartilhados, orientação técnica, capacitação, conexões institucionais, mecanismos de cooperação e acesso ao ecossistema de inovação.

Art. 3º São diretrizes do Centro de Inovação de Araraquara:

I – estímulo à inovação tecnológica, científica, organizacional, social e produtiva;

II – fortalecimento do empreendedorismo inovador e de base tecnológica;

III – integração entre Poder Público, empresas, instituições de ensino, instituições científicas, entidades de pesquisa, agentes de fomento, investidores, entidades representativas e sociedade civil;

IV – racionalização do uso de bens, espaços, equipamentos e serviços públicos afetados à política municipal de inovação;



V – apoio à geração de negócios, trabalho, renda e novas atividades econômicas;

VI – promoção da cultura empreendedora e da educação para inovação;

VII – desenvolvimento de soluções voltadas à melhoria da competitividade das empresas locais;

VIII – incentivo à transferência de conhecimento, à cooperação tecnológica e à interação entre academia e setor produtivo;

IX – sustentabilidade econômica, social e ambiental dos empreendimentos apoiados;

X – transparência, impessoalidade, eficiência, avaliação de resultados e prestação de contas.

Art. 4º Constituem objetivos do Centro de Inovação de Araraquara:

I – apoiar projetos e empreendimentos inovadores desde a fase de concepção até sua consolidação no mercado;

II – oferecer programas estruturados de pré-incubação, incubação, pós-incubação e laboratório;

III – disponibilizar, nos termos deste Decreto e dos instrumentos próprios, espaços físicos, ambientes compartilhados, infraestrutura técnica, laboratórios, salas de reunião, áreas de convivência, auditórios, espaços de capacitação e serviços de apoio;

IV – estimular a transformação de ideias, pesquisas, tecnologias e soluções criativas em produtos, processos, serviços, negócios ou modelos de impacto econômico e social;

V – apoiar microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, startups, cooperativas, projetos acadêmicos e demais empreendimentos com potencial inovador;

VI – promover capacitações, mentorias, oficinas, eventos, encontros, rodadas de negócios, missões técnicas e atividades de difusão da cultura de inovação;

VII – criar ambiente favorável à interação entre empreendedores, empresas, universidades, escolas técnicas, Sistema S, entidades empresariais, instituições financeiras, investidores, órgãos públicos e demais atores do ecossistema local;

VIII – contribuir para a atração, retenção e desenvolvimento de talentos e negócios inovadores no Município;

IX – estimular o acesso a mecanismos de fomento, propriedade intelectual, serviços técnicos especializados e instrumentos de financiamento;

X – consolidar a política municipal de inovação como estratégia de desenvolvimento sustentável de Araraquara.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º Para os fins deste Decreto, considera-se:



I – Centro de Inovação de Araraquara: empreendimento que concentra, integra e oferece um conjunto de mecanismos e serviços de suporte ao processo de inovação tecnológica das empresas, constituindo-se, também, em espaço de interação empresarial-acadêmica para o desenvolvimento de setores econômicos;

II – programa de pré-incubação: conjunto de atividades voltadas à estruturação inicial de projetos, ideias, pesquisas, soluções, protótipos, modelos de negócio ou empreendimentos em fase embrionária, com vistas à sua validação técnica, mercadológica e empresarial;

III – programa de incubação: conjunto de atividades destinadas ao desenvolvimento e fortalecimento de empresas nascentes ou empreendimentos inovadores formalizados, com ênfase na capacitação gerencial, suporte técnico, estruturação comercial, desenvolvimento tecnológico e consolidação do negócio;

IV – programa de pós-incubação: conjunto de atividades destinado ao acompanhamento, fortalecimento e expansão de empresas graduadas ou empreendimentos inovadores já constituídos, com vistas ao ganho de escala, ampliação de mercado, adensamento tecnológico, aumento de competitividade e permanência qualificada no ecossistema municipal de inovação;

V – laboratório e áreas de testes e prototipagens: ambiente físico, técnico ou compartilhado, destinado à prototipagem, testes, experimentação, capacitação, demonstração, desenvolvimento de produtos, processos, serviços, soluções tecnológicas ou atividades correlatas;

VI – empreendimento participante: pessoa física, pessoa jurídica, grupo de empreendedores, startup, cooperativa, projeto acadêmico, organização ou iniciativa admitida em um dos programas do Centro de Inovação de Araraquara;

VII – empreendimento residente: empreendimento participante autorizado a utilizar, de forma temporária, pessoal, intransferível e condicionada, módulo, sala, bancada, estação de trabalho ou espaço físico determinado;

VIII – empreendimento não residente: empreendimento participante que, embora admitido em programa do Centro de Inovação de Araraquara, utiliza prioritariamente serviços, mentorias, capacitações, laboratórios, reuniões, eventos ou espaços compartilhados, sem ocupação permanente de módulo individualizado;

IX – empresa graduada: empresa que concluiu satisfatoriamente o programa de incubação, mediante avaliação técnica e administrativa, podendo ingressar no programa de pós-incubação, desde que preenchidos os requisitos próprios;

X – empresa associada: empresa de base tecnológica, empresa graduada ou empreendimento convidado, admitido no programa de pós-incubação ou em atividades específicas do Centro de Inovação, ainda que não tenha passado pelo programa de incubação, quando houver interesse público, aderência tecnológica e compatibilidade com os objetivos do Centro;

XI – Plano de Desenvolvimento Empresarial e de Inovação: documento apresentado pelo proponente e aprovado pela gestão do Centro de Inovação, contendo descrição do projeto, produto, processo, serviço, modelo de negócio, equipe, metas, cronograma, necessidades de infraestrutura, indicadores e resultados esperados;



XII – Termo de Adesão e Uso: instrumento jurídico-administrativo que formaliza o ingresso do empreendimento participante em programa do Centro de Inovação de Araraquara, estabelece direitos, obrigações, prazo de permanência, condições de uso, metas, responsabilidades, contrapartidas, hipóteses de desligamento e demais regras aplicáveis;

XIII – entidade gestora: pessoa jurídica, pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, selecionada, contratada, conveniada, parceirada ou juridicamente vinculada ao Município para apoiar, executar, administrar ou operacionalizar, total ou parcialmente, os programas, serviços, atividades e espaços do Centro de Inovação de Araraquara;

XIV – Coordenação do Centro de Inovação: instância técnica e administrativa responsável pelo acompanhamento institucional, operacional e estratégico do Centro de Inovação, nos termos deste Decreto;

XV – módulo: espaço físico individualizado destinado ao uso temporário de empreendimento residente, podendo consistir em sala, baia, bancada, estação de trabalho, laboratório setorial ou outro ambiente delimitado;

XVI – áreas compartilhadas: recepção, secretaria, salas de reunião, auditório, copa, sanitários, áreas de convivência, laboratórios comuns, espaços de capacitação, coworking, circulação e demais dependências de uso coletivo;

XVII – migração entre programas: passagem de empreendimento participante de uma etapa para outra, mediante avaliação técnica, cumprimento de metas, disponibilidade de vagas e celebração de instrumento próprio;

XVIII – desligamento: encerramento da vinculação do empreendimento participante ao Centro de Inovação, por conclusão do programa, término do prazo, desistência, descumprimento de obrigações, revogação do uso, interesse público ou demais hipóteses previstas neste Decreto e no respectivo instrumento.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO CENTRO DE INOVAÇÃO

Art. 6º O Centro de Inovação de Araraquara será composto, inicialmente, pelos seguintes programas e ambientes:

I – programa de pré-incubação;

II – programa de incubação;

III – programa de pós-incubação;

IV – laboratório de inovação, prototipagem, desenvolvimento e serviços tecnológicos.

§ 1º Os programas de que trata o *caput* compõem uma trilha integrada de desenvolvimento de empreendimentos inovadores, sem prejuízo da possibilidade de ingresso direto em etapa compatível com o grau de maturidade do projeto ou da empresa.

§ 2º A integração dos programas não implica direito automático de migração entre etapas, a qual dependerá de avaliação técnica, cumprimento de metas, disponibilidade de espaço, interesse público, compatibilidade com os objetivos do Centro e formalização de novo instrumento.



§ 3º Outros programas, eixos temáticos, núcleos, laboratórios, ambientes setoriais ou modalidades de apoio poderão ser instituídos por ato do Poder Executivo ou da Secretaria Municipal responsável pela política de desenvolvimento econômico, ciência, tecnologia e inovação, observada a legislação aplicável.

Art. 7º O Centro de Inovação de Araraquara atuará em áreas estratégicas para o desenvolvimento municipal, na vertente tecnológica de química, biotecnologia e áreas correlatas.

Art. 8º O Centro de Inovação de Araraquara poderá operar mediante programas temáticos, chamadas públicas específicas, ciclos de aceleração, desafios tecnológicos, projetos de inovação aberta, cooperação com instituições de ensino e pesquisa, parcerias com empresas âncoras, missões técnicas e outras ações compatíveis com sua finalidade.

CAPÍTULO IV DOS IMÓVEIS, ESPAÇOS E ORGANIZAÇÃO FÍSICA

Art. 9º O Centro de Inovação de Araraquara funcionará em imóveis públicos municipais afetados à política municipal de inovação, objeto das matrículas nºs 119.852 e 107.267.

§ 1º O Programa de Incubação permanecerá, prioritariamente, no imóvel da matrícula nº 119.852, podendo utilizar espaços complementares do imóvel da matrícula nº 107.267.

§ 2º O imóvel da matrícula nº 107.267 abrigará, prioritariamente, o Programa de Pós-Incubação, laboratórios, áreas de prototipagem, coworking, espaços compartilhados, empresas residentes e programas de aceleração.

§ 3º O Projeto Núcleo de Desenvolvimento Empresarial – Incubadora, previsto na Lei nº 6.687, passa a integrar o Centro de Inovação de Araraquara como Programa de Incubação, preservada sua continuidade institucional, administrativa e histórica, observadas as adaptações previstas neste Decreto.

§ 4º O Laboratório de Inovação, Prototipagem, Desenvolvimento e Serviços Tecnológicos poderá funcionar em qualquer dos imóveis indicados neste artigo ou em outros espaços públicos ou parceiros, conforme a natureza da atividade, a disponibilidade física e o interesse público.

Art. 10. A distribuição interna das áreas do Centro de Inovação será definida por Plano de Ocupação, aprovado pela Secretaria Municipal responsável pela política de desenvolvimento econômico, ciência, tecnologia e inovação, ouvido o órgão gestor do patrimônio municipal quando necessário.

§ 1º O Plano de Ocupação deverá indicar, no mínimo:

- I – a delimitação dos espaços destinados a cada programa;
- II – os módulos de uso individual;
- III – as áreas de uso compartilhado;
- IV – os laboratórios e equipamentos disponíveis;



V – as áreas administrativas e de apoio;

VI – a capacidade máxima de ocupação;

VII – as regras de circulação, acesso, segurança, funcionamento e compartilhamento;

VIII – a possibilidade de revisão periódica da destinação dos espaços.

§ 2º O Plano de Ocupação poderá ser revisto sempre que houver necessidade de reorganização dos programas, ampliação de atividades, interesse público, adequação técnica, melhor aproveitamento dos espaços ou alteração da demanda dos empreendimentos participantes.

Art. 11. O uso dos imóveis, áreas, salas, módulos, laboratórios, equipamentos e demais bens vinculados ao Centro de Inovação terá natureza instrumental, temporária, precária, pessoal, intransferível e condicionada ao cumprimento dos objetivos públicos da política municipal de inovação.

§ 1º A autorização de uso de espaços do Centro de Inovação não gera direito real, direito adquirido à permanência, posse autônoma, locação, sublocação, cessão, comodato civil, indenização por desocupação ou qualquer forma de domínio privado sobre bem público.

§ 2º O uso dos espaços será formalizado por Termo de Adesão e Uso, permissão de uso, autorização de uso ou outro instrumento juridicamente adequado, conforme a natureza da relação, a modalidade do programa e a legislação aplicável.

§ 3º O uso dos espaços poderá ser revogado, suspenso ou readequado por interesse público, necessidade administrativa, descumprimento de obrigações, reorganização do Centro, risco à segurança, uso inadequado do espaço ou encerramento do programa.

§ 4º As despesas de manutenção dos espaços ficarão a cargo do Município, podendo ser compartilhadas a título de cooperação pelos usuários.

Art. 12. A instalação de empreendimento em módulo ou área individualizada dependerá de disponibilidade física, compatibilidade da atividade com o ambiente de inovação, aprovação técnica e celebração do instrumento competente.

Art. 13. Nenhuma obra, adaptação, intervenção, reforma, instalação de equipamento fixo, alteração de layout, modificação elétrica, hidráulica, lógica, estrutural ou de segurança poderá ser realizada sem prévia autorização formal da Coordenação do Centro de Inovação e dos órgãos municipais competentes.

§ 1º As benfeitorias necessárias, úteis ou voluptuárias eventualmente autorizadas deverão observar o interesse público, a legislação patrimonial, as normas urbanísticas, edículas, sanitárias, ambientais, de segurança e acessibilidade.

§ 2º Salvo disposição expressa em instrumento próprio, as benfeitorias realizadas em imóvel público serão incorporadas ao patrimônio municipal, sem direito a retenção ou indenização.

CAPÍTULO V DA GESTÃO DO CENTRO DE INOVAÇÃO

Art. 14. O Centro de Inovação de Araraquara ficará vinculado à Secretaria Municipal responsável pela política de desenvolvimento econômico, ciência, tecnologia e inovação, à qual competirá sua supervisão institucional, estratégica e administrativa.

Art. 15. A gestão do Centro de Inovação será exercida de forma integrada, podendo compreender:

- I – supervisão institucional pelo Município;
- II – coordenação técnica e administrativa própria;
- III – execução, apoio ou operacionalização por entidade gestora parceira;
- IV – participação consultiva do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Araraquara – COMTI;
- V – atuação de comissões técnicas, bancas avaliadoras, mentores, especialistas, instituições parceiras e demais atores do ecossistema de inovação.

Art. 16. A Secretaria Municipal responsável pela política de desenvolvimento econômico, ciência, tecnologia e inovação designará a Coordenação do Centro de Inovação, à qual competirá:

- I – coordenar os programas, ações, serviços e espaços do Centro de Inovação;
- II – acompanhar a execução dos instrumentos firmados com empreendimentos participantes;
- III – articular a atuação da entidade gestora, quando houver;
- IV – promover a integração entre os programas de pré-incubação, incubação, pós-incubação e laboratório;
- V – expedir orientações operacionais, fluxos, manuais, formulários, modelos e normas complementares;
- VI – organizar processos de seleção, avaliação, acompanhamento, migração, graduação e desligamento;
- VII – manter cadastro atualizado dos empreendimentos participantes;
- VIII – acompanhar indicadores, metas, relatórios e resultados;
- IX – zelar pelo uso adequado dos espaços, equipamentos e bens públicos;
- X – promover a articulação com universidades, escolas técnicas, Sistema S, entidades empresariais, instituições financeiras, investidores, órgãos públicos e demais parceiros;
- XI – propor melhorias, revisões normativas e ações de fortalecimento do Centro de Inovação;
- XII – exercer outras atribuições necessárias à execução deste Decreto.

Art. 17. A gestão operacional, técnica, administrativa ou de apoio dos programas que compõem o Centro de Inovação poderá ser executada diretamente pelo Município ou por meio de parceria, convênio, contrato, acordo de cooperação, contrato de

gestão, termo de colaboração, termo de fomento ou outro instrumento jurídico adequado celebrado com instituições públicas ou privadas.

§ 1º A gestão dos programas será preferencialmente realizada por uma mesma entidade gestora parceira, sempre que tal solução se revelar tecnicamente adequada e administrativamente vantajosa, com vistas à padronização de procedimentos, integração metodológica, continuidade do acompanhamento dos empreendimentos e unidade de governança do Centro de Inovação.

§ 2º Na hipótese de já existir instrumento vigente entre o Município e entidade gestora voltado à execução, apoio ou administração de ambiente de inovação, incubadora ou programa correlato, poderá ser celebrado termo aditivo para estender sua abrangência aos demais programas que compõem o Centro de Inovação, desde que haja compatibilidade de objeto, interesse público, viabilidade técnica, disponibilidade orçamentária quando necessária e observância da legislação aplicável.

§ 3º A entidade gestora deverá demonstrar capacidade técnica, institucional e operacional compatível com a execução das atividades assumidas.

§ 4º A celebração, alteração, prorrogação, rescisão e fiscalização dos instrumentos de parceria observarão a legislação específica aplicável à natureza jurídica da entidade e do ajuste.

Art. 18. Compete à entidade gestora, quando houver, sem prejuízo das obrigações específicas previstas no respectivo instrumento:

- I – apoiar a execução dos programas de pré-incubação, incubação, pós-incubação e laboratório;
- II – organizar fluxos administrativos e operacionais;
- III – apoiar processos de seleção, avaliação, acompanhamento, migração e desligamento;
- IV – prestar suporte técnico, gerencial e administrativo aos empreendimentos participantes;
- V – organizar capacitações, mentorias, oficinas, eventos, reuniões, rodadas de negócios e atividades de integração;
- VI – apoiar a elaboração, atualização e monitoramento dos Planos de Desenvolvimento Empresarial e de Inovação;
- VII – acompanhar metas, indicadores, relatórios e resultados dos empreendimentos participantes;
- VIII – apoiar a captação de parcerias, recursos, oportunidades, editais, investidores e instituições de fomento;
- IX – promover a interlocução com instituições de ensino, pesquisa, empresas, órgãos públicos e demais parceiros;
- X – zelar pela boa utilização dos espaços, equipamentos e bens disponibilizados;
- XI – comunicar à Coordenação do Centro de Inovação qualquer irregularidade, dano, risco, inadimplência, desvio de finalidade ou descumprimento contratual;



XII – apresentar relatórios periódicos de execução, desempenho e prestação de contas, nos termos do instrumento firmado;

XIII – executar outras atividades compatíveis com a gestão do Centro de Inovação.

Art. 19. O COMTI poderá ser ouvido sobre diretrizes gerais, planos de atuação, indicadores, relatórios de desempenho, prioridades estratégicas, regulamentos complementares e demais matérias de interesse da política municipal de inovação.

Art. 20. Poderá ser instituído Comitê Técnico de Avaliação do Centro de Inovação, de natureza consultiva, para apoiar processos de seleção, avaliação de desempenho, migração, graduação, prorrogação de permanência e desligamento.

§ 1º O Comitê Técnico de Avaliação poderá contar com representantes do Município, da entidade gestora, do COMTI, de instituições de ensino e pesquisa, do setor produtivo, de entidades empresariais, de agentes de fomento e de especialistas convidados.

§ 2º A participação no Comitê Técnico de Avaliação será considerada serviço público relevante, não remunerado, salvo disposição legal ou contratual específica.

CAPÍTULO VI DOS PROGRAMAS DO CENTRO DE INOVAÇÃO

Seção I Do Programa de Pré-Incubação

Art. 21. O Programa de Pré-Incubação destina-se a apoiar ideias, projetos, pesquisas, soluções, protótipos, modelos de negócio e empreendimentos em estágio inicial, com potencial de inovação, escalabilidade, impacto econômico ou social e aderência às áreas estratégicas do Município.

Art. 22. São objetivos do Programa de Pré-Incubação:

- I – transformar ideias e projetos em modelos de negócio estruturados;
- II – apoiar a validação técnica, mercadológica e econômica de soluções inovadoras;
- III – estimular a formalização de empreendimentos inovadores;
- IV – orientar o desenvolvimento de protótipos, produtos mínimos viáveis, provas de conceito ou soluções equivalentes;
- V – capacitar empreendedores em gestão, finanças, marketing, vendas, propriedade intelectual, inovação, planejamento e governança;
- VI – preparar os projetos para ingresso no Programa de Incubação ou para sua inserção autônoma no mercado;
- VII – aproximar empreendedores de instituições de ensino, pesquisa, mentores, empresas, investidores e agentes de fomento.



Art. 23. Poderão participar do Programa de Pré-Incubação grupos de empreendedores, estudantes, pesquisadores, startups em fase inicial, microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, cooperativas, projetos acadêmicos e demais proponentes que apresentem proposta compatível com os objetivos do Centro de Inovação.

Parágrafo único. As pessoas físicas poderão participar em caráter provisório pelo prazo de até 90 dias, período em que deverão providenciar inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ).

Art. 24. O prazo ordinário de permanência no Programa de Pré-Incubação será de até 24 (vinte e quatro) meses, contado da assinatura do Termo de Adesão e Uso.

§ 1º O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por até 12 (doze) meses, mediante avaliação técnica, cumprimento de metas, justificativa do proponente, disponibilidade do programa e decisão motivada da Coordenação do Centro de Inovação.

§ 2º A permanência no Programa de Pré-Incubação não assegura ingresso automático no Programa de Incubação.

Seção II Do Programa de Incubação

Art. 25. O Programa de Incubação destina-se a apoiar empresas nascentes, startups, empreendimentos inovadores formalizados ou em processo de formalização, com potencial de desenvolvimento tecnológico, crescimento, geração de empregos, inserção de mercado e contribuição ao desenvolvimento econômico municipal.

Art. 26. São objetivos do Programa de Incubação:

- I – fortalecer empresas nascentes e empreendimentos inovadores;
- II – oferecer suporte gerencial, técnico, mercadológico, jurídico, contábil, tecnológico e institucional, diretamente ou por meio de parceiros;
- III – apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento de produtos, processos, serviços e modelos de negócio;
- IV – estimular a cooperação tecnológica com instituições de ensino, pesquisa, empresas e órgãos públicos;
- V – ampliar a capacidade de acesso a mercados, clientes, investidores, editais, fundos e instrumentos de fomento;
- VI – promover a consolidação de empresas inovadoras com autonomia operacional e financeira;
- VII – preparar os empreendimentos para graduação e eventual ingresso no Programa de Pós-Incubação.

Art. 27. O prazo ordinário de permanência no Programa de Incubação será de até 5 (cinco) anos, contado da assinatura do termo de adesão ao programa.

§ 1º O prazo poderá ser prorrogado por até 24 (vinte e quatro) meses, mediante avaliação técnica, cumprimento de metas, justificativa fundamentada, disponibilidade de

espaço e decisão motivada da Coordenação do Centro de Inovação com anuência da Comissão Técnica de Avaliação do programa.

§ 2º A empresa que concluir satisfatoriamente o Programa de Incubação será considerada empresa graduada.

§ 3º A graduação dependerá de relatório final, avaliação de desempenho, adimplemento das obrigações assumidas e comprovação de maturidade mínima do empreendimento, nos termos definidos no edital, no Termo de Adesão e Uso ou em regulamento complementar.

Seção III Do Programa de Pós-Incubação

Art. 28. O Programa de Pós-Incubação destina-se a apoiar empresas graduadas do Programa de Incubação de Araraquara, empresas de base tecnológica, startups em fase de expansão, empresas associadas e empreendimentos inovadores que necessitem de ambiente qualificado para consolidação, crescimento, escalonamento, internacionalização, desenvolvimento tecnológico ou ampliação de mercado.

Art. 29. São objetivos do Programa de Pós-Incubação:

I – apoiar a consolidação de empresas graduadas e empreendimentos inovadores;

II – oferecer ambiente de transição entre a incubação e a plena autonomia empresarial;

III – estimular ganho de escala, expansão comercial, adensamento tecnológico e fortalecimento de governança;

IV – manter empresas inovadoras no ecossistema municipal de inovação;

V – favorecer a interação de empresas graduadas com novos empreendedores, instituições de ensino, pesquisa, investidores e empresas âncoras;

VI – ampliar o impacto econômico, tecnológico e social dos empreendimentos apoiados;

VII – estimular a geração de empregos qualificados, arrecadação, inovação aberta e novos investimentos no Município;

VIII – oferecer espaço predeterminado para a instalação da respectiva empresa.

Art. 30. Poderão ingressar no Programa de Pós-Incubação:

I – empresas que foram graduadas no Programa de Incubação do Centro de Inovação de Araraquara;

II – empresas graduadas em incubadoras reconhecidas por instituições públicas, universidades, entidades de ciência e tecnologia ou ambientes de inovação;

III – empresas de base tecnológica ou inovadoras com interesse em integrar o ecossistema municipal de inovação, mediante apresentação de documento comprobatório;

IV – empresas convidadas ou associadas, quando sua presença for considerada estratégica para o Centro de Inovação.

Art. 31. O prazo ordinário de permanência no Programa de Pós-Incubação será de até 20 (vinte) anos, renovável mediante avaliação técnica, cumprimento de metas, interesse público, disponibilidade física e decisão motivada da Coordenação do Centro de Inovação.

§ 1º O prazo poderá ser prorrogado, mediante avaliação técnica, relevância estratégica, cumprimento de metas, impacto econômico ou tecnológico, disponibilidade de espaço e decisão motivada da Administração Municipal.

§ 2º A permanência em pós-incubação dependerá de desempenho, aderência ao ecossistema de inovação, regularidade das obrigações assumidas e demonstração de contribuição ao interesse público.

Seção IV

Do Laboratório de Inovação, Prototipagem, Desenvolvimento e Serviços Tecnológicos

Art. 32. O Laboratório de Inovação, Prototipagem, Desenvolvimento e Serviços Tecnológicos constitui ambiente de uso compartilhado destinado a apoiar atividades de experimentação, criação, testes, prototipagem, desenvolvimento, capacitação, demonstração e validação de soluções inovadoras.

Art. 33. O laboratório poderá ser utilizado por empreendimentos participantes de qualquer programa do Centro de Inovação, por parceiros institucionais, por instituições de ensino e pesquisa, por órgãos públicos e por terceiros autorizados, observadas as normas de acesso, segurança, agenda, capacidade operacional e finalidade pública.

Art. 34. A utilização do laboratório dependerá de prévio agendamento, autorização, assinatura de termo de responsabilidade e observância das normas técnicas, de segurança, sigilo, propriedade intelectual, uso de equipamentos e proteção de dados.

Art. 35. A Coordenação do Centro de Inovação poderá estabelecer regulamento próprio para o laboratório, disciplinando:

- I – horários de funcionamento;
- II – procedimentos de agendamento;
- III – critérios de prioridade;
- IV – responsabilidade pelo uso de equipamentos;
- V – necessidade de acompanhamento técnico;
- VI – atividades vedadas;
- VII – regras de segurança, higiene, saúde, prevenção de acidentes e descarte de resíduos;
- VIII – cobrança de preço público, taxa de uso, ressarcimento ou contrapartida, quando cabível;
- IX – regras de confidencialidade e propriedade intelectual.



CAPÍTULO VII DOS SERVIÇOS E MECANISMOS DE APOIO

Art. 36. O Centro de Inovação poderá oferecer, diretamente ou por meio da entidade gestora, parceiros, mentores, consultores, instituições de ensino, empresas e entidades especializadas, os seguintes serviços e mecanismos de apoio:

- I – capacitação empresarial;
- II – mentorias individuais e coletivas;
- III – consultorias técnicas, gerenciais, tecnológicas e mercadológicas;
- IV – apoio à elaboração de plano de negócios, plano de inovação e planejamento estratégico;
- V – apoio à modelagem financeira, precificação, vendas, marketing e comunicação;
- VI – orientação sobre propriedade intelectual, proteção de marcas, patentes, programas de computador e ativos intangíveis;
- VII – orientação jurídica, contábil e regulatória, quando disponível;
- VIII – apoio na busca de editais, fomento, crédito, investimento e capital empreendedor;
- IX – conexão com universidades, escolas técnicas, pesquisadores, laboratórios, empresas, investidores e órgãos públicos;
- X – acesso a espaços de trabalho, reunião, treinamento, coworking e eventos;
- XI – apoio à participação em feiras, rodadas de negócios, missões técnicas, programas de inovação aberta e desafios tecnológicos;
- XII – suporte à prototipagem, testes, validação, demonstração e desenvolvimento de soluções;
- XIII – acompanhamento de indicadores e metas;
- XIV – outras atividades compatíveis com os objetivos do Centro de Inovação.

Art. 37. Os serviços poderão ser gratuitos, subsidiados, remunerados por preço público, ressarcidos pelos usuários ou custeados por parceiros, conforme a natureza da atividade, o instrumento jurídico aplicável e a legislação municipal.

Parágrafo único. Quando os serviços forem prestados por terceiros, especialistas, consultores, instituições parceiras ou fornecedores credenciados, a remuneração, se houver, observará as condições estabelecidas no respectivo instrumento, sem geração de responsabilidade automática ao Município por obrigações assumidas diretamente pelo empreendimento participante.

CAPÍTULO VIII DO INGRESSO NOS PROGRAMAS

Art. 38. O ingresso de empreendimentos nos programas do Centro de Inovação ocorrerá, em regra, mediante edital, chamamento público, fluxo contínuo de seleção,

processo simplificado de avaliação ou outro procedimento público e impessoal compatível com a natureza do programa.

§ 1º O edital ou instrumento de seleção deverá definir, no mínimo:

- I – objeto e programa de destino;
- II – número de vagas ou disponibilidade de espaços;
- III – requisitos de participação;
- IV – documentos exigidos;
- V – critérios de elegibilidade;
- VI – etapas de avaliação;
- VII – critérios de classificação;
- VIII – prazo de permanência;
- IX – serviços e espaços disponíveis;
- X – obrigações dos participantes;
- XI – hipóteses de desclassificação, desligamento e recursos;
- XII – forma de celebração do Termo de Adesão e Uso.

§ 2º O edital poderá permanecer aberto em fluxo contínuo, com avaliações periódicas, quando essa modalidade for conveniente à dinâmica do ambiente de inovação.

§ 3º A seleção poderá compreender análise documental, avaliação técnica, entrevista, apresentação oral, demonstração de protótipo, banca avaliadora, diligências, visitas técnicas e outros métodos compatíveis.

Art. 39. A avaliação das propostas deverá considerar, conforme a natureza do programa:

- I – grau de inovação;
- II – conteúdo tecnológico;
- III – viabilidade técnica;
- IV – viabilidade econômica e comercial;
- V – potencial de mercado;
- VI – capacidade técnica e gerencial da equipe;
- VII – maturidade do projeto ou empreendimento;
- VIII – potencial de geração de trabalho, renda, tributos, impacto social ou ambiental;
- IX – aderência às áreas estratégicas do Município;
- X – potencial de cooperação com instituições de ensino, pesquisa, empresas e órgãos públicos;
- XI – contribuição ao ecossistema local de inovação;
- XII – regularidade jurídica, fiscal e administrativa, quando aplicável;



XIII – disponibilidade de espaço, infraestrutura e serviços necessários.

Art. 40. A aprovação no processo de seleção não assegura a ocupação imediata de espaço físico, a qual dependerá de disponibilidade, adequação técnica, assinatura do instrumento próprio e cumprimento das condições estabelecidas pela Coordenação do Centro de Inovação.

Art. 41. O ingresso de empreendimentos já apoiados pelo Município, por programas anteriores ou por instrumentos vigentes, poderá ser regularizado mediante recadastramento, avaliação de aderência, celebração de novo termo ou aditamento, observadas as disposições transitórias deste Decreto.

CAPÍTULO IX DA MIGRAÇÃO ENTRE PROGRAMAS

Art. 42. A migração entre os programas do Centro de Inovação constitui procedimento técnico-administrativo destinado a permitir que o empreendimento participante avance para etapa compatível com seu grau de maturidade, desempenho, necessidades e objetivos.

Art. 43. A migração do Programa de Pré-Incubação para o Programa de Incubação poderá ocorrer quando o empreendimento demonstrar, cumulativamente ou conforme critérios do edital:

- I – evolução satisfatória do projeto;
- II – validação mínima da solução, produto, processo, serviço ou modelo de negócio;
- III – apresentação ou atualização do Plano de Desenvolvimento Empresarial e de Inovação;
- IV – capacidade técnica mínima da equipe;
- V – potencial de mercado ou impacto;
- VI – viabilidade de formalização jurídica, quando exigida;
- VII – adimplemento das obrigações assumidas;
- VIII – recomendação técnica favorável;
- IX – disponibilidade de vaga ou espaço no Programa de Incubação.

Art. 44. A migração do Programa de Incubação para o Programa de Pós-Incubação poderá ocorrer quando a empresa for graduada e demonstrar:

- I – cumprimento satisfatório do plano de incubação;
- II – maturidade técnica, operacional, gerencial e comercial;
- III – regularidade jurídica, fiscal e administrativa;
- IV – capacidade de permanência responsável no ambiente de pós-incubação;
- V – contribuição ao ecossistema local de inovação;
- VI – apresentação de plano de expansão, consolidação ou escalonamento;

VII – disponibilidade de espaço no imóvel destinado à pós-incubação;

VIII – decisão favorável da Coordenação do Centro de Inovação.

Art. 45. A migração entre programas não é automática e dependerá de avaliação técnica, disponibilidade orçamentária quando houver despesa pública, disponibilidade física, conveniência administrativa, interesse público e celebração de novo instrumento ou termo aditivo.

Art. 46. O edital de seleção poderá prever fluxo de continuidade entre programas, com reserva técnica de vagas ou avaliação simplificada para empreendimentos que já integrem o Centro de Inovação, desde que preservados os princípios da impessoalidade, isonomia, transparência e motivação.

CAPÍTULO X

DO USO DOS ESPAÇOS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

Art. 47. O uso dos espaços do Centro de Inovação será classificado, conforme o caso, nas seguintes modalidades:

I – uso residente, com ocupação temporária de módulo, sala, bancada ou espaço individualizado;

II – uso não residente, com acesso a serviços, capacitações, mentorias e espaços compartilhados, sem ocupação permanente;

III – uso compartilhado, com acesso a salas de reunião, auditórios, coworking, laboratórios, áreas comuns e equipamentos;

IV – uso eventual, para eventos, treinamentos, reuniões, demonstrações, mentorias, visitas técnicas e atividades autorizadas;

V – uso laboratorial, para desenvolvimento, prototipagem, testes, experimentação ou validação, mediante regras próprias.

Art. 48. O Termo de Adesão e Uso ou instrumento equivalente deverá prever:

I – identificação do empreendimento participante e de seus representantes;

II – programa de vinculação;

III – prazo de permanência;

IV – espaço ou serviço disponibilizado;

V – finalidade autorizada;

VI – metas e obrigações;

VII – regras de uso, acesso, segurança e convivência;

VIII – responsabilidades por danos;

IX – condições de pagamento, preço público, ressarcimento, rateio ou contrapartida, quando houver;

X – obrigações relativas a sigilo, propriedade intelectual e proteção de dados;

XI – hipóteses de suspensão, revogação, desligamento e desocupação;



XII – penalidades administrativas;

XIII – previsão de avaliação periódica;

XIV – demais cláusulas necessárias.

Art. 49. O horário de funcionamento do Centro de Inovação será definido pela Coordenação do programa, podendo haver regras diferenciadas para áreas administrativas, espaços compartilhados, módulos residentes, laboratórios, eventos e atividades externas.

§ 1º O acesso fora do horário ordinário dependerá de autorização específica, controle de entrada, responsabilidade formal do empreendimento participante e observância das normas de segurança.

§ 2º A Coordenação poderá restringir temporariamente o acesso a determinados espaços por motivo de manutenção, segurança, obras, eventos, interesse público ou reorganização administrativa.

Art. 50. É vedado ao empreendimento participante:

I – utilizar o espaço para finalidade diversa da autorizada;

II – ceder, emprestar, transferir, sublocar, compartilhar ou permitir o uso do espaço por terceiros não autorizados;

III – alterar a estrutura física sem autorização;

IV – instalar equipamentos que comprometam a segurança, a rede elétrica, a rede lógica, a estrutura predial ou a operação do Centro;

V – desenvolver atividade ilícita, incompatível com o ambiente de inovação ou diversa da aprovada;

VI – armazenar materiais perigosos, inflamáveis, tóxicos, controlados ou incompatíveis sem autorização técnica;

VII – causar dano ao patrimônio público, a terceiros ou a outros participantes;

VIII – praticar atos que comprometam a convivência, a segurança, a imagem institucional ou os objetivos do Centro;

IX – utilizar o endereço ou a imagem do Centro de forma enganosa, irregular ou não autorizada;

X – realizar propaganda político-partidária, atividade discriminatória, ofensiva ou incompatível com a finalidade pública do espaço.

Art. 51. O empreendimento participante responderá integralmente pelos atos de seus sócios, administradores, empregados, colaboradores, prepostos, visitantes, clientes, fornecedores e terceiros por ele autorizados.

Art. 52. Os sócios, empregados, estagiários, prestadores de serviços, colaboradores e representantes dos empreendimentos participantes não possuirão vínculo funcional, trabalhista, estatutário ou previdenciário com o Município, com a entidade gestora ou com os parceiros do Centro de Inovação.



CAPÍTULO XI DAS OBRIGAÇÕES DOS EMPREENDIMENTOS PARTICIPANTES

Art. 53. São obrigações dos empreendimentos participantes:

I – cumprir este Decreto, o edital, o Termo de Adesão e Uso, o Plano de Desenvolvimento Empresarial e de Inovação e as normas complementares;

II – utilizar os espaços, serviços e equipamentos exclusivamente para as finalidades autorizadas;

III – manter conduta compatível com a ética, a boa-fé, a cooperação, a urbanidade e o interesse público;

IV – manter atualizadas suas informações cadastrais, societárias, fiscais, técnicas e de contato;

V – apresentar relatórios periódicos de atividades, metas e resultados;

VI – participar das reuniões, avaliações, capacitações e atividades obrigatórias previstas no programa;

VII – comunicar alterações relevantes no projeto, equipe, produto, processo, serviço, modelo de negócio ou situação jurídica;

VIII – manter regularidade perante o Município, quando exigida;

IX – zelar pelos bens, espaços, equipamentos e serviços utilizados;

X – ressarcir danos causados ao patrimônio público, à entidade gestora, a parceiros ou a terceiros;

XI – observar normas de segurança, saúde, higiene, acessibilidade, proteção de dados, sigilo e propriedade intelectual;

XII – divulgar o apoio recebido do Centro de Inovação, quando cabível, conforme orientação institucional;

XIII – desocupar o espaço ao término do prazo, em caso de desligamento ou quando formalmente determinado;

XIV – cumprir outras obrigações previstas em instrumento próprio.

Art. 54. Os empreendimentos participantes deverão apresentar relatórios trimestrais de acompanhamento, salvo periodicidade diversa prevista no edital ou no Termo de Adesão e Uso.

§ 1º Os relatórios deverão conter, conforme o programa:

I – atividades desenvolvidas;

II – cumprimento de metas;

III – evolução técnica do projeto;

IV – indicadores de mercado;

V – faturamento ou projeção econômica, quando aplicável;

VI – empregos, bolsistas ou colaboradores envolvidos;



VII – propriedade intelectual, produtos, processos ou serviços desenvolvidos;

VIII – parcerias firmadas;

IX – dificuldades encontradas;

X – plano de ação para o período seguinte.

§ 2º A ausência injustificada de apresentação de relatório poderá acarretar advertência, suspensão de serviços, impedimento de prorrogação, indeferimento de migração ou desligamento.

CAPÍTULO XII

DA AVALIAÇÃO, INDICADORES E ACOMPANHAMENTO

Art. 55. Os empreendimentos participantes serão avaliados periodicamente pela Coordenação do Centro de Inovação, pela entidade gestora ou por comissão técnica designada.

Art. 56. A avaliação poderá considerar, entre outros indicadores:

I – cumprimento do plano aprovado;

II – evolução técnica, tecnológica e mercadológica;

III – desenvolvimento de produto, processo, serviço ou protótipo;

IV – formalização empresarial;

V – faturamento, captação de recursos ou geração de receita;

VI – geração ou manutenção de empregos;

VII – interação com universidades, escolas técnicas, centros de pesquisa, empresas e parceiros;

VIII – participação em eventos, editais, feiras, rodadas de negócios e programas de fomento;

IX – registro ou depósito de marcas, patentes, programas de computador ou outros ativos de propriedade intelectual;

X – impacto social, ambiental ou econômico;

XI – contribuição ao ecossistema municipal de inovação;

XII – adimplemento das obrigações assumidas;

XIII – uso adequado dos espaços e serviços.

Art. 57. A avaliação poderá resultar em:

I – continuidade regular no programa;

II – recomendação de ajustes no plano;

III – suspensão temporária de benefícios ou serviços;

IV – prorrogação de permanência;

V – migração para outro programa;



VI – graduação;

VII – desligamento;

VIII – outras medidas compatíveis.

Art. 58. A Coordenação do Centro de Inovação elaborará relatório anual consolidado de desempenho do Centro, contendo informações sobre programas, empreendimentos atendidos, indicadores, resultados, parcerias, eventos, uso dos espaços e recomendações de melhoria.

Parágrafo único. O relatório poderá ser encaminhado ao COMTI para conhecimento, manifestação ou proposição de diretrizes.

CAPÍTULO XIII

DO SIGILO, DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 59. Os empreendimentos participantes, o Município, a entidade gestora, parceiros, mentores, consultores, avaliadores e demais envolvidos deverão observar deveres de sigilo e confidencialidade sobre informações técnicas, comerciais, estratégicas, financeiras, científicas, tecnológicas ou negociais a que tiverem acesso em razão das atividades do Centro de Inovação.

Art. 60. O ingresso em programa do Centro de Inovação poderá ser condicionado à assinatura de termo de confidencialidade, termo de responsabilidade, declaração de ciência sobre propriedade intelectual e instrumento de proteção de dados.

Art. 61. A titularidade de criações, invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, marcas, programas de computador, know-how, tecnologias, processos, produtos, serviços ou demais ativos de propriedade intelectual será definida conforme a legislação aplicável, o grau de participação das partes, os instrumentos firmados e os recursos públicos ou privados empregados.

§ 1º Quando o desenvolvimento da tecnologia envolver uso relevante de infraestrutura pública, participação técnica do Município, de entidade gestora, de instituição parceira ou aporte de recursos públicos, as condições de titularidade, cotitularidade, licenciamento, exploração econômica, repartição de ganhos ou reversão de resultados deverão ser previstas em instrumento específico.

§ 2º Quando a tecnologia, marca, produto, processo, programa de computador ou ativo intangível já pertencer previamente ao empreendimento participante, sua titularidade será preservada, sem prejuízo de eventual ajuste específico sobre melhorias, derivações, aperfeiçoamentos ou resultados gerados com apoio do Centro de Inovação.

§ 3º A divulgação pública de resultados deverá preservar informações sigilosas, dados pessoais, segredos industriais, estratégias comerciais e direitos de propriedade intelectual.

Art. 62. O tratamento de dados pessoais no âmbito do Centro de Inovação deverá observar a legislação aplicável, especialmente quanto à finalidade, necessidade, transparência, segurança, prevenção e responsabilização.



CAPÍTULO XIV DO PREÇO PÚBLICO, RESSARCIMENTO E CUSTEIO

Art. 63. O uso de espaços, serviços, laboratórios, equipamentos, eventos, mentorias especializadas ou demais facilidades do Centro de Inovação poderá ser gratuito, subsidiado, oneroso ou sujeito a ressarcimento, conforme definido em ato próprio, edital, instrumento jurídico ou legislação específica.

Parágrafo único. A instituição de preços públicos, ressarcimentos, rateios ou contrapartidas dependerá de ato administrativo específico, observada a legislação municipal, que estabelecerá critérios de cálculo, recolhimento e destinação das receitas.

Art. 64. Quando cabível, poderão ser cobrados:

I – preço público pelo uso de módulo, sala, bancada, coworking, laboratório ou equipamento;

II – ressarcimento por consumo individualizado de energia, água, internet, materiais, insumos ou serviços;

III – rateio de despesas comuns;

IV – valores específicos por serviços técnicos, capacitações, mentorias, consultorias, eventos ou atividades especiais;

V – contrapartidas econômicas ou não econômicas previstas em instrumento próprio.

§ 1º Os valores, critérios de cálculo, hipóteses de isenção, descontos, reajustes, forma de recolhimento e destinação das receitas serão definidos por ato competente, observada a legislação municipal.

§ 2º A cobrança de preço público ou ressarcimento não descaracteriza a natureza pública, precária, temporária e condicionada do uso dos espaços.

§ 3º A inadimplência poderá acarretar advertência, suspensão de serviços, impedimento de renovação, indeferimento de migração, desligamento ou cobrança administrativa e judicial, conforme o caso.

CAPÍTULO XV DO DESLIGAMENTO E DA DESOCUPAÇÃO

Art. 65. O desligamento do empreendimento participante poderá ocorrer:

I – pelo término do prazo de permanência;

II – pela conclusão ou graduação no programa;

III – por solicitação do participante;

IV – por descumprimento deste Decreto, do edital, do Termo de Adesão e Uso ou de normas complementares;

V – por desvio de finalidade;

VI – por inadimplência;

VII – por abandono do projeto ou do espaço;



- VIII – por desempenho insatisfatório reiterado;
- IX – por ausência de entrega de relatórios ou informações obrigatórias;
- X – por uso irregular, cessão indevida ou transferência não autorizada do espaço;
- XI – por dano ao patrimônio público ou a terceiros;
- XII – por prática de atividade ilícita ou incompatível com o Centro de Inovação;
- XIII – por perda dos requisitos de elegibilidade;
- XIV – por necessidade administrativa ou interesse público devidamente motivado;
- XV – por extinção, encerramento ou reorganização do programa.

Art. 66. O desligamento por descumprimento de obrigações deverá ser precedido, sempre que possível, de notificação para regularização, observado prazo razoável fixado pela Coordenação do Centro de Inovação.

§ 1º Poderá haver desligamento imediato quando a conduta representar risco à segurança, ao patrimônio, à saúde, ao sigilo, à integridade de terceiros, à legalidade ou à continuidade das atividades do Centro.

§ 2º O desligamento será formalizado por decisão motivada, assegurada a possibilidade de recurso administrativo, nos termos definidos em regulamento complementar ou no respectivo instrumento.

Art. 67. O empreendimento desligado deverá desocupar o espaço no prazo fixado pela Coordenação, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, salvo autorização expressa e motivada.

§ 1º A desocupação deverá abranger a retirada de bens, equipamentos, documentos, materiais, resíduos e identificação visual do empreendimento.

§ 2º O não atendimento ao prazo de desocupação autorizará o Município a adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis, sem prejuízo da cobrança por danos, despesas, ocupação indevida e demais responsabilidades.

Art. 68. A desistência voluntária do programa deverá ser comunicada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo prazo diverso previsto no Termo de Adesão e Uso.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 69. Os empreendimentos, projetos ou empresas atualmente vinculados ao Projeto Núcleo de Desenvolvimento Empresarial – Incubadora, ao programa municipal de incubação ou a outros instrumentos de apoio à inovação deverão ser recadastrados no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação deste Decreto.

§ 1º O recadastramento terá por finalidade enquadrar os participantes nos programas de pré-incubação, incubação ou pós-incubação, conforme o estágio de maturidade



do empreendimento, a finalidade do uso, a disponibilidade de espaço e as regras deste Decreto.

§ 2º O recadastramento não implica reconhecimento automático de direito adquirido à permanência, prorrogação de prazo ou ocupação de espaço específico.

Art. 70. A Secretaria Municipal responsável pela política de desenvolvimento econômico, ciência, tecnologia e inovação aprovará, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, o Plano de Transição e Ocupação dos imóveis objeto das matrículas nºs 119.852 e 107.267.

Parágrafo único. O Plano de Transição e Ocupação deverá disciplinar:

I – a transferência gradual das atividades de pré-incubação para parte do imóvel objeto da matrícula nº 107.267;

II – a permanência do programa de incubação no imóvel objeto da matrícula nº 119.852;

III – a instalação do programa de pós-incubação no imóvel objeto da matrícula nº 107.267;

IV – a alocação de áreas compartilhadas, administrativas, laboratoriais e de apoio;

V – o cronograma de adaptação física, operacional e administrativa;

VI – a forma de comunicação aos empreendimentos participantes;

VII – as medidas necessárias para evitar descontinuidade dos serviços.

Art. 71. Os instrumentos jurídicos vigentes relacionados à gestão, apoio, execução, uso ou operação de programas de incubação, empreendedorismo ou inovação poderão ser adaptados às disposições deste Decreto, mediante termo aditivo, apostilamento, novo instrumento ou providência equivalente, conforme a natureza jurídica do ajuste.

Art. 72. Até a edição dos regulamentos complementares, editais ou regimentos específicos, a Coordenação do Centro de Inovação poderá expedir orientações operacionais provisórias para assegurar a continuidade das atividades.

Art. 73. Os regimentos internos poderão ser submetidos à manifestação do COMTI, quando pertinente, ficando sua aprovação final a cargo da Secretaria Municipal responsável pela política de desenvolvimento econômico, ciência, tecnologia e inovação.

Art. 74. A Secretaria Municipal responsável pela política de desenvolvimento econômico, ciência, tecnologia e inovação poderá editar atos complementares para execução deste Decreto, especialmente quanto a:

I – editais de seleção;

II – modelos de Termo de Adesão e Uso;

III – plano de ocupação;

IV – plano de transição;

V – fluxos administrativos;

VI – indicadores de desempenho;

VII – regras de uso de laboratórios;

VIII – cobrança de preços públicos ou ressarcimentos, quando cabível;

IX – normas de segurança, acesso e convivência;

X – formulários, relatórios e manuais operacionais.

Art. 75. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal responsável pela política de desenvolvimento econômico, ciência, tecnologia e inovação, ouvida a Procuradoria Geral do Município quando houver dúvida jurídica.

Art. 76. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 13 de agosto de 2026.

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN

Secretário Municipal de Governo

Arquivada em livro próprio. Processo 48.121/2026 (“ACFL”).



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DACA-5EB6-36FC-83F3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO (CPF 074.XXX.XXX-30) em 13/08/2026 11:54:20 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN (CPF 172.XXX.XXX-86) em 13/08/2026 14:32:53 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/DACA-5EB6-36FC-83F3>

.Publicação: e-DOEARA edição ordinária de Sexta-feira, 14 de agosto de 2026 – Nº 519.